



Nota Técnica nº: 002/2014 – AI/GEI

Data: 31/01/2014

Referência: Editais de Concorrência nº 95/2014 e 99/2014 – Denúncia de possíveis inconsistências nas planilhas orçamentárias.

Assunto: CI nº 026/2014 – Consad/AU; Ofício nº 0066/2014-TCU/Selog; Processo TC nº 000.698/2014-8.

1. Em atendimento ao Despacho de nº 45/2014 da PR/SL, de 29 de janeiro de 2014, por meio do qual a Chefe da Secretaria de Licitação solicitou a esta Secretaria Executiva da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação resposta aos questionamentos formulados pelo Consad/AU, reportando-se ao Ofício nº 0066/2014-TCU/Selog, informando que o Tribunal de Contas da União – TCU recebeu denúncia sobre possíveis inconsistências no Edital de Concorrência nº 95/2013, quanto aos quesitos abaixo especificados, temos a esclarecer:

a) adoção de valores de remuneração superiores ao piso salarial das categorias na planilha estimativa da licitação, informando ao Tribunal a origem dos dados utilizados, bem como cópia dos estudos relacionados;

Resposta: O piso salarial das categorias de trabalhadores ao qual a denunciante alega ser bem menor do que o adotado pela Codevasf, não procede, tendo em vista que a **denunciante utilizou como referência o Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011**, ou seja, bastante defasado em relação **à tabela oficial de salários de 2013 adotada pela Companhia**.

b) esclarecimentos que entender necessários acerca do questionamento efetuado pelo denunciante sobre previsão de horas extraordinárias para os cargos submetidos ao regime de escala de 12 x 36 horas;

Resposta:

Os adicionais estão de acordo com a definição da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014 das categorias profissionais, cujos percentuais são a seguir enumerados: Adicional Noturno: 35% sobre hora trabalhada; Risco de Vida: 18% do salário; Boa Permanência: 4,84% do salário. Quanto a escala de trabalho: 12 x 36 horas para, o posto noturno, foram consideradas 8,0 (oito) horas com adicional noturno (de 22:00 às 5:00); adicional de 1,0 (uma) hora noturna reduzida, por cada noite de trabalho efetivo a partir das 22:00 horas.

c) adoção de valores diferentes para as remunerações das funções previstas para a execução do objeto, conforme, conforme verificado para os cargos de Eletricista, Auxiliar de Eletricista, Mecânico, Motorista, Pedreiro, Encanador, Auxiliar de Encanador, Auxiliar Administrativo, Técnico em Segurança do Trabalho e Auxiliar de Serviços Gerais, conforme verificado em comparação realizada entre as planilhas 2.2.1 e 2.4.1 e a planilha 5 do orçamento estimado;

Cansad/AU - Recebido
Em: 31 / 01 / 14



Resposta:

Após analisar mais detalhadamente as Planilhas Orçamentárias do Edital nº 95/2013, que foram elaboradas pela equipe técnica da 6ª Superintendência Regional da Codevasf, os técnicos da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação constataram que realmente houve a adoção de valores diferentes para as remunerações de algumas das funções.

d) manifestar-se sobre a necessidade de pagamento de horas in itinere para os funcionários alocados na execução do objeto licitado;

Resposta:

Realmente, foi constatada a inobservância da adoção de horas *in itinere* nas planilhas de custo do Edital.

e) encaminhar esclarecimentos, bem como as memórias de cálculo relacionadas ao cálculo dos valores dos adicionais previstos na planilha 2.2.2 (formação de preços da função de vigia) do orçamento estimado da licitação;

Resposta:

O piso salarial da função de vigia está de acordo com a tabela de salários adotada pela Codevasf. Segue em anexo a Planilha 2.2.2 - Custos e Formação de Preços de Serviços de Vigia, contendo a memória de cálculo dos adicionais previstos.

f) esclarecimentos sobre a previsão de horas extraordinárias a título de intervalo intrajornada, sobre o quantitativo de horas noturnas e sobre o quantitativo de pessoal necessário para a função Operador de EBP, objeto do questionamento do denunciante.

Resposta:

Segue em anexo a Planilha 2.3 - Custo de Mão de Obra de Operação do Perímetro a título de esclarecimento.

2. O Tribunal solicita ainda que, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Codevasf informe a esse órgão sobre as inconsistências detectadas nas planilhas orçamentárias da Concorrência 99/2013, que levaram a Companhia a suspender o certame, bem como se essas inconsistências também se aplicam à Concorrência 95/2013.

Resposta:

2.1 Cabe ressaltar que as inconsistências encontradas nas Planilhas Orçamentárias do Edital de Concorrência nº 99/2013, que motivaram a suspensão “*sine die*” do certame, consistiam basicamente na adoção de valores de remuneração de piso salarial divergentes para a mesma categoria, assim como o valor do vale alimentação dos trabalhadores, calculado para apenas um mês, constava erroneamente na planilha de custo como se fosse o valor anual da despesa.

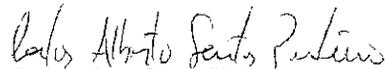
2.2 Entretanto, após analisar mais detalhadamente a composição de preços das planilhas



do Edital nº 95/2013, constatou-se que em algumas categorias profissionais (Auxiliar Administrativo/Motorista – A3 e Serviços Gerais/Vigia – A4) tiveram os salários erroneamente duplicados em relação ao piso salarial da categoria.

3. Diante dos motivos expostos acima e em respeito aos princípios da legalidade e da moralidade, estamos recomendando a imediata revogação do Edital 95/2013, para que sejam efetuadas as correções necessárias em suas planilhas orçamentárias, com vistas a sua republicação.

Responsável:


Carlos Alberto Santos Pinheiro
Gerência dos Empreendimentos
de Irrigação - AN/GEI
Gerente Substituto

De acordo:


Mandel de Oliveira Bessa Filho
Área de Gestão dos
Empreendimentos de Irrigação
Secretaria Executiva Substituto